



PODER JUDICIÁRIO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PARECER FINAL
SOBRE PROVA SELETIVA DE ESTAGIÁRIOS
2014

Insta registrar que após um período de análise sobre a Seleção de Estagiários, a Comissão constituída para este fim chegou às seguintes conclusões sobre o certame.

I) Resposta aos recursos

Assim, apresento inicialmente, as conclusões finais acerca das questões que foram objeto de recurso pelos candidatos.

QUESTÃO 1

Alega-se que a alternativa "E" também estaria correta. No entanto, a licitude da invocação de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política para livrar-se de obrigação legal a todos imposta (escusa de consciência) está condicionada à anuência em cumprir prestação alternativa fixada em lei, circunstância que não compôs o texto da alternativa, tornando-a, portanto, falsa (art. 5º, VIII, da Constituição Federal). Tanto é assim que o art. 15, IV, da CRFB, sanciona com a perda dos direitos políticos a "recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII."

Ante o exposto, **mantém-se o gabarito da questão.**

QUESTÃO 26

Trata-se de questão relacionada aos Juizados Especiais Federais, na qual se pede para assinalar a questão incorreta. O gabarito identificou a alternativa "B" como verdadeira, esta que diz: "Admite-se a intervenção de terceiros", eis que, na verdade, o correto seria "Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência" (art. 10, caput, lei nº 9.099). Sucede que, na mesma questão, consta na alternativa "E": "Na sentença não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios". Porém, conforme preceitua o art. 55, *caput*, da lei nº 9.099, haverá o pagamento de custas e honorários advocatícios nos casos em que ocorrer a litigância de má fé. O referido dispositivo assim afirma: "A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários advocatícios, ressalvados os casos de litigância de má fé" (art. 55). Com efeito, o fato de existir a ressalva quanto aos casos de litigância de má fé, nos permite inferir que é possível sim a referida condenação ao pagamento de custas e honorários, tornando, portanto, a assertiva também incorreta.

Dessa forma, **serão aceitas as alternativas "B" e "E."**

QUESTÃO 28

Alega-se que a questão 28 deve ser anulada, sob o fundamento de que a alternativa (D) apresenta-se obscura e passível de interpretação dúbia. Ocorre que a questão em cotejo exigia o



PODER JUDICIÁRIO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – 2ª VARA

conhecimento acerca das regras de competência, nos termos da Lei 10.259/01. Logo, deveria o candidato assinalar a alternativa correta com base na aludida lei. Assim, não procedem os argumentos expostos no recurso pelo candidato, vez que a assertiva (D) está em total desconformidade com quanto disposto no §4º do art. 17 da Lei 10.259/01.

Com isso, mantém-se o gabarito da questão.

II) Resultado final

CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	QUESTÃO DISCURSIVA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Luam Carvalho Almeida	4,60	3,90	8,50	1º
Laiane Cordeiro de Oliveira	3,40	3,90	7,30	2º
Bruno Lima Santos	3,40	3,90	7,30	3º
Allan Felipe Brito Santiago	4,60	2,60	7,20	4º
Joelma Santos Pinheiro da Silva	4,40	2,67	7,07	5º
Jeferson de Brito Novais	4,80	2,27	7,07	6º
Alan Wesdra Silva Lobo	4,00	2,93	6,93	7º
Jônatas Jorge Santos Pedrosa	4,60	2,27	6,87	8º
Rafic Barreto Rodrigues	4,40	2,33	6,73	9º
Danilo Correia Santos	4,20	2,27	6,47	10º
Rodrigo da Silva Neri	4,00	2,47	6,47	11º
Vanessa Angélica de Araújo Silva	3,20	3,20	6,40	12º
João Marcos Santana Santos	4,80	1,47	6,27	13º
Sherley Ketlen Araujo Sales Santos	4,80	1,43	6,23	14º
Danilo Oliveira Morais	4,20	1,93	6,13	15º
André da Purificação Carvalho	2,80	3,30	6,10	16º
Isabella Fernandes Oliveira Martins	5,20	0,83	6,03	17º
Rafene Ferreira da Silva	3,80	2,23	6,03	18º



PODER JUDICIÁRIO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – 2ª VARA

Os candidatos poderão recorrer da questão discursiva, no prazo de 48 horas, a partir das 18:00h de 29/10/2014. Será disponibilizada uma cópia da discursiva na Administração da Justiça Federal, das 09:00 às 18:00h.

Os candidatos serão convocados conforme o número de vagas existentes, sendo obedecida a ordem de classificação.

Vitoria da Conquista, 29 de outubro de 2014.

COMISSÃO ORGANIZADORA